

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 4 de Março de 1996

que adapta a Decisão 94/268/Euratom relativa a um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998), na sequência da adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia

(96/253/Euratom)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 7º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social ⁽³⁾,

Considerando que, através da Decisão 94/268/Euratom ⁽⁴⁾, o Conselho adoptou um programa-quadro de acções comunitárias de investigação e ensino para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1994-1998); que o n.º 3 do artigo 1.º dessa decisão dispõe que o montante da participação financeira da Comunidade considerado necessário para o programa-quadro é de 1 254 milhões de ecus, 617 milhões dos quais são previstos a título indicativo para o período de 1994-1996 e 637 milhões para o período de 1997-1998;

Considerando que o n.º 1 do artigo 4.º da decisão prevê que o programa-quadro pode ser adaptado ou completado em função da evolução da situação; que a adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia determina a necessidade de proceder a ajustamentos financeiros em virtude do aumento dos recursos e das despesas da Comunidade a

consagrar à investigação e desenvolvimento, que essa adesão implica;

Considerando que, por força dos acordos de cooperação científica e técnica celebrados com o Reino da Suécia, este Estado participava já em certas actividades comunitárias de investigação no domínio da fusão termonuclear controlada e da radioprotecção, em troca de uma contribuição financeira classificada como «dotações suplementares» às despesas previstas para as acções de investigação;

Considerando que a presente decisão se cinge ao ajustamento dos montantes financeiros tornado necessário pela adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia e não altera os objectivos técnicos e científicos, prioridades, acções nos vários domínios, critérios de selecção e outras disposições constantes do programa-quadro;

Considerando, por consequência, que o montante do programa-quadro considerado necessário deveria ser aumentado e que os fundos adicionais deveriam ser repartidos de forma linear entre as diversas acções; que este princípio de linearidade se deveria igualmente aplicar à execução de todas as acções do programa-quadro, nos termos do seu artigo 2.º;

Considerando que a Decisão n.º 1110/94/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Abril de 1994, relativa ao quarto programa-quadro de acções da Comunidade Europeia em matéria de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) ⁽⁵⁾, e a Decisão 94/268/Euratom foram adoptadas em simultâneo e para o mesmo período; que, consequentemente, o mesmo deve acontecer com as decisões que adaptam os dois programas-quadro,

⁽¹⁾ JO n.º C 142 de 8. 6. 1995, p. 18.

⁽²⁾ JO n.º C 249 de 25. 9. 1995, p. 47.

⁽³⁾ JO n.º C 256 de 2. 10. 1995, p. 12.

⁽⁴⁾ JO n.º L 115 de 6. 5. 1994, p. 31.

⁽⁵⁾ JO n.º L 126 de 18. 5. 1994, p. 1.

DECIDE:

2) O anexo I é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo único

A Decisão 94/268/Euratom é alterada do seguinte modo:

Feito em Bruxelas, em 4 de Março de 1996.

1) No nº 3 do artigo 1º:

- o montante de «1 254» é substituído por «1 336»,
- o montante de «617» é substituído por «769»,
- o montante de «637» é substituído por «567», e
- o montante de «1 359» é substituído por «1 441»;

Pelo Conselho

O Presidente

P. BARATTA

ANEXO

ANEXO I

**PROGRAMA-QUADRO (1994-1998)
MONTANTE E REPARTIÇÃO INDICATIVA**

	Milhões de ecus (preços correntes)
Segurança da cisão nuclear	441
Fusão termonuclear controlada	895
MONTANTE CONSIDERADO NECESSÁRIO	1 336 ⁽¹⁾ ⁽²⁾

(¹) Dos quais 319,5 milhões de ecus para o orçamento operacional do CCI repartidos do seguinte modo: segurança da cisão nuclear, 270,5 milhões de ecus; fusão termonuclear controlada, 49 milhões de ecus.

(²) Com a possibilidade de um aumento para 1 441 milhões de ecus, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º.